ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.013/2018, de 05 de Abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO LUPUS NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instuída, a "Semana de conscientização e combate ao lúps do Município de Santana", a ser comemorada, anualmente, no período de 03 a 10 do mês de maio..

Parágrafo único. Por ocasião da comemoração devem ser realizadas ações preventivas e de combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico – L.E.S e ao Lúpus Eritematoso Discóide – L.E.D com o objetivo de conscientizar a população acerca da problemática.

Art. 2º A semana de conscientização e combate ao Lúpus no Município de Santana, compreenderá as seguintes ações:

I- campanha informativa sobre o Lúpus eritematoso sistêmico e o Lúpus eritematoso discoide, tendo como principais objetivos:

a) elucidação das características referentes às doenças citadas e seus sintomas;

b) conscientização das medidas a serem adotadas pelos portadores das doenças;

c) confecção e distribuição de cartazes, panfletose folders informativos sobre o L.E.S e L.E.D.

II- orientação psicológica para os portadores e familiares;

III- encaminhamento para tratamento adequado;

IV- implantação, e órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores das patologias, integrado com hospitais públicos, postos de saúdes e entidades privadas de saúde, objetivando;

a) obter elementos informadores sobre a população antigida pelas referidas doenças, contribuindo para o aprimoramento de pesquisas científicas do setor;

b) detectar os índices de incidência das doenças no Município.

V- firmar conv~enios com os outros órgãos públicos, entidades privadas, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos.

Art. 3º Norma regulamentar desta Lei disporá a respeito do detalhamento e atividades, temática e calendário a serem cumpridos para os seus fins.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Santana fiscalizará o cumprimento do quanto disposto nesse projeto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulmentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em **05** de **Abril** de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana